

(Frente)

REPÚBLICA PORTUGUESA  
(The Portuguese Republic) (République Portugaise)

**CARTÃO DE ELEITOR**  
ELECTOR CARD / FICHE D'ÉLECTEUR

|                                                                                    |                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| UNIDADE GEOGRÁFICA DE RESENSEAMENTO<br>(PLACE OF INSCRIPTION / LIEU D'INSCRIPTION) |                                                          |
| N.º DE INSCRIÇÃO<br>(INSCRIPTION NUMBER / NUMÉRO D'INSCRIPTION)                    | IMPRESSÃO DIGITAL<br>(FINGER PRINT / EMPREINTE DIGITALE) |
| UE -                                                                               |                                                          |
| NOME (NAME / NOM)                                                                  |                                                          |
| ASSINATURA (SIGNATURE / SIGNATURE)                                                 |                                                          |

CONSERVE ESTE CARTÃO / Keep this Card / Conservez cette Carte

(Cor azul)

(Verso)

|                                                                                          |                                                             |                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Numero<br>(Number / Numéro)                                                              | BILHETE DE IDENTIDADE<br>(IDENTITY CARD / CARTE D'IDENTITÉ) | Arquivo<br>(Registration office / Délégué par) |
| DATA DE NASCIMENTO<br>(DATE OF BIRTH / NÉ LE)                                            |                                                             |                                                |
| NATURALIDADE (BIRTH PLACE / LIEU DE NAISSANCE) NACIONALIDADE (NATIONALITY / NATIONALITÉ) |                                                             |                                                |
| DATA E AUTENTICAÇÃO<br>(DATE AND AUTHENTICATION / DATE ET CADET)                         |                                                             |                                                |

(Cor azul)

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a extensão, até Julho de 1994, do prazo da prestação do serviço de «Gestão e fiscalização da construção da Nova Ponte Macau-Taipa», cujo encargo é reforçado em \$ 2 526 900,00 (dois milhões, quinhentas e vinte e seis mil e novecentas) patacas, passando a perfazer o montante de \$ 29 594 512,00 (vinte e nove milhões, quinhentas e noventa e quatro mil, quinhentas e doze) patacas, com o seguinte escalonamento:

|            |                 |
|------------|-----------------|
| 1990 ..... | \$ 6 732 217,60 |
| 1991 ..... | \$ 5 592 919,20 |
| 1992 ..... | \$ 6 534 001,20 |
| 1993 ..... | \$ 8 208 474,00 |
| 1994 ..... | \$ 2 526 900,00 |

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.12.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O saldo que vier a apurar-se em 1994, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 210/93/M, de 19 de Julho.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 59/94/M

de 14 de Março

A Portaria n.º 210/93/M, de 19 de Julho, autorizou a extensão, até Dezembro de 1993, do prazo do contrato celebrado com a «Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S.A.», cujo objecto é a «Gestão e fiscalização da construção da Nova Ponte Macau-Taipa», passando o encargo total a perfazer o montante de \$ 27 067 612,00 (vinte e sete milhões, sessenta e sete mil, seiscentas e doze) patacas.

Correspondendo à programação dos trabalhos de execução da Nova Ponte, torna-se necessária nova extensão dessa prestação de serviços até Julho de 1994 e, consequentemente, por força do aditamento ao contrato, o reescalamento das verbas anteriormente fixadas.

Portaria n.º 60/94/M

de 14 de Março

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É nomeado o juiz de direito dr. João António Valente Torráo para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

Artigo 2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1994.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.